

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO .....

### PORTARIA

PORTARIAS .....

### OUTROS

CONVOCAÇÃO .....

### DISPENSA

HOMOLOGAÇÃO .....

### LEI

LEIS .....

**RESULTADO DE JULGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 1-2026**

**Processo Administrativo: Nº 120/2025**

A comissão de Licitação do Município de Alcobaca, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e disposições do edital da CHAMADA PUBLICA Nº 1-2026, que tem como objeto o a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação a fim de compor a alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal deste município, atendendo o quanto determinado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), declara habilitadas e vencedoras as empresas Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Assentamento Abril Vermelho - CNPJ: 18.912.947/0001-34, para os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28 e 29, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 566.834,60 (quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos); Associação da Comunidade Pau da Garrafa (ACOPAG) – CNPJ: 46.265.312/0001-28, para o item 26, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais);

Alcobaca/BA, 17 de março de 2026.

**Vinicius Albuquerque Garcia**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº4010, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE  
SERVIDORES PARA ATUAREM COMO  
FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 78, II e IV da Lei Orgânica do Município c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos a serem celebrados pela municipalidade local;

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** os Servidores Públicas Municipais, o Sr. **CARLOS VITOR SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº **044.896.125-32**, indicado para exercer a função de **FISCAL TITULAR**, o Sr. **ISMONE MEDEIROS GONÇALVES**, inscrita no CPF nº **960.937.495-81**, indicado para exercer a função de **FISCAL SUPLENTE** referente ao **CONTRATO:PA082-2025PE05-2026**, firmado entre o Município de Alcobaca-Ba e Pessoa Jurídica a empresa **H20 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **61.852.834/0001-10**, lote 1, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS, AFIM DE**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 2º** - Os servidores, ora nomeadas desempenharão as funções inerentes à legislação vigente e de acordo com as normas legais do direito administrativo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:60  
40994053  
4

Assinado de forma  
digital por  
GIVALDO  
MUNIZ:604099405  
34  
Dados: 2026.03.17  
11:36:12 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



**PORTARIA MUNICIPAL Nº4011, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERADA DA  
CHEFE DE DIVISÃO PSICOSSOCIAL  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 78, X, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a senhora **ADAILZA SALVINOS DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO PSICOSSOCIAL ESPECIAL**, para o qual foi nomeada através da Portaria nº3971, de 11 de fevereiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 04/02/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, aos 16 dias do mês de março de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:60  
40994053  
4  
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.03.17 11:37:07 -03'00'  
**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO**

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45990 -000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 13.761.721/0001-66



**PORTARIA MUNICIPAL Nº4012, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE  
DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **RODRIGO SANTANA DE JESUS**, brasileiro, para o cargo vago de Provisão em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO PSICOSSOCIAL ESPECIAL**, conforme prevê o inciso IV.1.4.4, da lei nº936/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor da data desta publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 02/03/2026.

Gabinete do prefeito municipal de Alcobaca, estado da Bahia, em 16 de março de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:604  
09940534

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO**

## CONVOCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO  
Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
082/2025

MODALIDADE:  
PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:  
MENOR PREÇO POR LOTE

Considerando que a empresa, **H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA**, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2950, Sala 1, Bairro Centro, Cidade de Machadinho D'Oeste/RO, CEP Nº. 76.868-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.852.834/0001-10, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. RUBENS TOLEDO SILVA, a qual sagrou-se a vencedora do certame licitatório, relativo o **Pregão Eletrônico Nº. SRP PE05/2026;**

O Município de Alcobaca, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme **Processo Administrativo nº 082/2025**.

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, c/c Inciso VI do Art 155, inciso III do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.

Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaca - BA - CEP: 45.910-000  
CNPJ nº 13.761.721/0001-66 - Tel. (073) 3293-1254

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Item 21, Subitem 21.2, inciso II do Edital **Pregão Eletrônico N°. SRP PE05/2026**.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail [contratos@alcobaca.ba.gov.br](mailto:contratos@alcobaca.ba.gov.br), no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 17 de março de 2026.

**GIVALDO**  
**MUNIZ:604**  
**09940534**  
**Givaldo Muniz**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.03.17  
12:18:27 -03'00'



## HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



### HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025**

**DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 05-2026**

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação quanto a homologação do resultado do processo em epígrafe cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados na Elaboração de Edital e Realização/Execução de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de pessoal por tempo determinado para atuar nas atividades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Alcobaça – Bahia, pelo tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como habilitada e vencedora a empresa: **PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.471.060/0001-31**, para o lote único no valor total de R\$ 48.230,00 (quarenta e oito mil duzentos e trinta reais). Desta forma, após as devidas análises dos autos, concluo que, consta fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador, e ainda, tomando por base o “PARECER TÉCNICO” da Controladoria Interna deste município, que opinou pela legalidade do Processo Administrativo nº 093-2026 - DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 05-2026. Assim, HOMOLOGO o processo em tela em favor da empresa vencedora supramencionada.

Alcobaça – BA, 17 de março de 2026

**Givaldo Muniz**  
Prefeito Municipal

**LEIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**LEI Nº 947, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores do Magistério Municipal, no percentual de **6, 84%** a ser pago a partir de Março de 2026, retroativo a Janeiro de 2026, vencimento conforme tabelas abaixo:

**Professor - 20 Horas Semanais – Quadro Permanente**

	A	B	C	D	E	F
<b>Nível</b>	Até 5 anos	5 anos e 1 dia à 10 anos	10 anos e 1 dia à 15 anos	15 anos e 1 dia à 20 anos	20 anos e 1 dia à 25 anos	25 anos e 1 dia à 30 anos
<b>1</b>	R\$2.516,36	R\$2.642,17	R\$2.774,28	R\$2.912,99	R\$3.058,65	R\$3.211,58
<b>2</b>	R\$3.019,63	R\$3.160,47	R\$3.329,13	R\$3.495,59	R\$3.670,37	R\$3.853,89
<b>3</b>	R\$3.321,59	R\$3.487,66	R\$3.662,05	R\$3.845,15	R\$4.037,41	R\$4.239,28
<b>4</b>	R\$3.653,75	R\$3.836,43	R\$4.028,25	R\$4.229,67	R\$4.441,15	R\$4.663,20

**Coordenador/Professor 40 Horas Semanais – Quadro Permanente**

	A	B	C	D	E	F
<b>Nível</b>	Até 5 anos	5 anos e 1 dia à 10 anos	10 anos e 1 dia à 15 anos	15 anos e 1 dia à 20 anos	20 anos e 1 dia à 25 anos	25 anos e 1 dia à 30 anos

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.761.721/0001-66



<b>1</b>	R\$5.032,74	R\$5.284,37	R\$5.548,60	R\$5.826,02	R\$6.121,60	R\$6.423,19
<b>2</b>	R\$6.039,28	R\$6.341,24	R\$6.658,30	R\$6.991,21	R\$7.340,77	R\$7.707,82
<b>3</b>	R\$6.643,22	R\$6.975,36	R\$7.324,13	R\$7.690,33	R\$8.074,85	R\$8.478,60
<b>4</b>	R\$7.307,52	R\$7.672,90	R\$8.056,54	R\$8.459,37	R\$8.882,34	R\$9.326,46

**CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR**

NIVEL	A	B	C	D	E	F
<b>NIVEL 1 - MEDIO</b>	R\$2.481,96	R\$2.730,15	R\$3.004,48	R\$3.303,48	R\$3.633,83	R\$3.997,22
<b>NIVEL 2 - SUPERIOR</b>	R\$2.730,16	R\$3.004,20	R\$3.303,50	R\$3.633,84	R\$3.997,23	R\$4.396,96

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR**

NIVEL	A	B	C	D	E	F
<b>NIVEL 1 - MEDIO</b>	R\$1.923,85	R\$2.116,22	R\$2.327,85	R\$2.560,63	R\$2.816,70	R\$3.098,37
<b>NIVEL 2 - SUPERIOR</b>	R\$2.116,23	R\$2.327,86	R\$2.560,64	R\$2.816,71	R\$3.098,37	R\$3.408,22

**Art. 2º** - O Professor cujo vencimento após o reajuste salarial não alcançar o Piso Nacional do Magistério, terá seu vencimento elevado automaticamente ao Piso Nacional do Magistério, hoje equivalente a **R\$5.130,63**, considerada a carga horária de 40 horas, garantindo assim o cumprimento do Piso Nacional do Magistério.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Ba., 17 de março de 2026.

**GIVALDO**  
**MUNIZ:60409940534**

Assinado de forma digital por  
GIVALDO MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.03.17 12:18:26  
-03'00'

**GIVALDO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.761.721/0001-66



LEI Nº 946, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

***Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – com concessão de anistia de juros e multas, decorrentes de débitos tributários de exercícios anteriores, na forma que indica e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Alcobaca, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica instituído no município de Alcobaca o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS municipal, estabelecendo normas para cobrança extrajudicial e outras providências, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em Dívida Ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art.2º** – Os benefícios concedidos por esta Lei aos contribuintes são os seguintes:

**I** – Anistia de 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento a vista (parcela única);

**II** – Anistia de 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

**III** – Anistia de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

**§1º** – Para os fins de parcelamento o limite é de 06 (seis) parcelas, inclusive para o exercício atual, e cada parcela não poderá ser inferior a R\$200,00 (duzentos reais).

**§2º** - Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento ou cancelados.

**Art.3º** - A adesão para a regularização de débitos municipais dar-se-á por opção do contribuinte, até 31/12/2026, se necessário tal prazo poderá ser prorrogado por ato administrativo.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.761.721/0001-66



**Art.4º** - O Parcelamento a que se refere o artigo 2º deverá ser requerido à Procuradoria Municipal, a quem por lei, competente a cobrança extrajudicial e judicial da Dívida Ativa, conforme previsto nas Leis 715/2013 e 805/2018 respectivamente, inclusive, para fins de gerenciamento e controle dos Protestos e da Execução Fiscal.

**§1º** – Poderá ainda ser formalizada a regularização de débitos municipais através de composição judicial, servindo a ata da composição amigável do processo como Termo de Opção para as finalidades desta lei.

**§2º** – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 30 dias após a formalização da opção para regularização de débitos municipais ou assinatura da ata de composição amigável de processo judicial de execução fiscal, sendo que as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**§3º** – O pedido de parcelamento, seja por adesão ao termo de opção ou assinatura de ata de composição de processo judicial de execução fiscal, implica:

**I** – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

**II** – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

**§4º** - Sobre os débitos a serem incluídos no REFIS incidirão atualização monetária, multa, juros de mora e honorários advocatícios, até a data da formalização do pedido de ingresso, efetivada a adesão, incidirá atualização monetária, honorários advocatícios e eventual custas e despesas processuais se existentes, nos termos da legislação aplicável.

**§5º** - Em caso de eventual parcelamento de débitos Protestados, somente após a quitação total do débito o Município emitirá a Carta de Baixa, sendo de responsabilidade do contribuinte as custas cartorárias.

**Art.5º** - Será excluído do Programa de Recuperação fiscal - REFIS que trata a presente Lei:

**I** - O contribuinte que atrasar a parcela por 03 (três) meses;

**II** - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**III** - O contribuinte em estado de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita de débitos tributários próprios ou de outro contribuinte optante;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.761.721/0001-66



**V** - A pessoa jurídica cindida, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Alcobaca-BA, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações para regularização de débitos municipais contidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** – A exclusão do optante para regularização de débitos municipais contidos nesta Lei, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e conseqüente cobrança judicial.

**Art.6º** - Em nenhuma das hipóteses previstas nesta lei é permitida a exclusão da correção monetária incidente sobre o valor do tributo devido.

**Art.7º** - A inclusão na regularização de débitos municipais contidos nesta Lei configura, a desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

**Parágrafo único** - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e os honorários advocatícios.

**Art. 8º** - Nos casos previstos no art. 5º, o Contribuinte será excluído do REFIS mediante ato da Procuradoria Municipal, cancelando-se o benefício, ficando sujeito à quitação total do débito, passando a incidir sobre a dívida multas, juros e atualização monetária e honorários advocatícios, a partir do seu inadimplemento.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcobaca, Ba., aos 17 dias do mês de março de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:604  
09940534

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:6040994053  
Dados: 2026.03.17  
12:20:53 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



### JUSTIFICATIVA

Visando a regularização fiscal dos contribuintes, a Lei Federal nº 9.964/2000 instituiu o denominado REFIS (Programa de Recuperação Fiscal), sobrevivendo, posteriormente as Leis 10.684/2003, 1.941/2009 e 13.496/2017 as quais apresentam um prolongamento do Programa de Recuperação Fiscal inicial.

Dito programa concedeu aos contribuintes prazos maiores de pagamento, reduções de acréscimos legais.

O nosso projeto tem como objetivo levar para a sociedade o debate sobre as alternativas viáveis para a cobrança da Dívida Ativa do Município tornando a relação Fisco Contribuinte menos conflituosa, dando condições especiais aos contribuintes, de regularizarem de forma menos onerosa e legal seus débitos junto ao fisco municipal.

O Município de Alcobaça, não pode negligenciar sua obrigação de arrecadar os impostos ditos municipais, tão pouco pode renunciar tal receita sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa, mas pode e deve fomentar e incentivar a arrecadação e pagamento dos tributos municipais, visando dar condições aos munícipes de ficarem adimplentes com o fisco municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Legisladores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo, pois, de poder contar com a atenção e colaboração desta Casa de Leis na aprovação da presente medida, subscrevo-me, renovando os protestos de apreço pelos seus integrantes.

**GIVALDO**  
**MUNIZ:604**  
**09940534**

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:6040994053  
Dados: 2026.03.17  
12:21:09 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



Alcobaça, Ba., 24 de fevereiro de 2026

À Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Prefeito Municipal de Alcobaça, no uso de suas atribuições legais, com amparo nas disposições da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Alcobaça, encaminha a apreciação dessa Casa Legislativa, na forma das disposições contidas no Regimento Interno do Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei em anexo, cujo objeto consiste na formalização do REFIS para quitação de débitos municipais.

Referido projeto tem como objetivo as alternativas viáveis para a cobrança da Dívida Ativa do Município, dando condições especiais aos contribuintes, de regularizarem de forma menos onerosa e legal seus débitos junto ao fisco municipal.

Pelo exposto, é que envio o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa de Leis, Requerendo a tramitação legal do feito, sua discussão, votação e aprovação, **em regime de urgência na forma do art. 78, XVIII da Lei Orgânica do Município de Alcobaça e das disposições do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.**

Cordialmente,

**GIVALDO**  
**MUNIZ:604**  
**09940534**  
**GIVALDO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por GIVALDO  
MUNIZ:6040994053  
Dados: 2026.03.17  
12:17:59 -03'00'

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ – 13.761.721/0001-66



**LEI Nº 948, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

**“Altera o anexo I da Lei 593/2003, de 28 de Abril de 2003; e altera o art. 1º da Lei Nº 599/2007, de 09 de Novembro de 2007 e dá outras Providências.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Alcobaca, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao disposto no Inciso IV, alínea “b” e Inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, remete ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O anexo I, da Lei nº 539/2003, de 28 de Abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA  
ANEXO I  
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO  
A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS	CARREIRA	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIO SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	I	2.289,00	44 HORAS
VIGILANTE	6	I	2.289,00	44 HORAS
RECEPCIONISTA	2	II	2.886,74	44 HORAS
CONTÍNUO	1	III	2.910,00	44 HORAS
MOTORISTA	2	IV	3.515,64	44 HORAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	V	3.808,09	44 HORAS
AUXILIAR LEGISLATIVO	2	V	3.808,09	44 HORAS

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 13.761.721/0001-66**



Art. 2º - O art. 1º da Lei Nº 599 de 09 de novembro de 2007, que alterou a Lei 539/2003 de 28 de Abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - O anexo III, da Lei nº 539/2003, de 28 de Abril de 2003, passa a ter a seguinte redação:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI**

NOMENCLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-VI	7.298,51	AMPLO COM REGISTRO NA OAB
CONTROLADO INTERNO	1	CC-V	6.347,27	AMPLO
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	CC-V	6.347,27	AMPLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	3	CC-IV	2.886,74	AMPLO
ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-III	2.310,00	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	11	CC-II-I	2.300,00	AMPLO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	1	CC-II	2.100,00	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	11	CC-I	1.621,00	AMPLO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaca, Ba., 17 de março de 2026.

GIVALDO  
MUNIZ:604099405  
34

Assinado de forma digital por  
GIVALDO MUNIZ:60409940534  
Dados: 2026.03.17 12:19:00  
-03'00'

**GIVALDO MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro - CEP 45910-000 – (73) 3293-1254